

LEI Nº 715 (de 26/03/90)

AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR  
SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

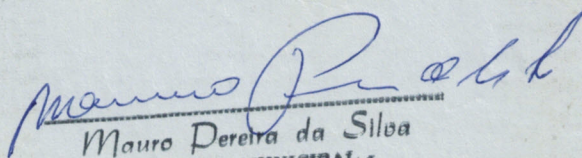
Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação dos Amigos de Congonhal - Escola de Congonhal - 2º Grau, inscrita no CGC-MF 23.955.198/0001-62, com sede à Rua D. Pulchéria de Paiva Pinto, s/nº, mensalmente em 50% (cinquenta por cento) do valor do Piso Nacional de Salários relativamente aos meses de referência fevereiro a novembro de 1.990.

Art.2º - Fica ainda o Executivo autorizado a subvencionar os alunos da 2ª e 3ª séries do Curso de Magistério de 1º Grau e alunos da 2ª e 3ª séries do Curso Técnico em Contabilidade da Escola de Congonhal - 2º Grau, CGC-MF 23.955.198/0001-62, com sede à Rua D. Pulchéria de Paiva Pinto, s/nº, pagando mensalmente 50% (cinquenta por cento) do valor de suas respectivas mensalidades escolares dos meses referência fevereiro a novembro de 1.990, a título de bolsas de estudo.

Art.3º - Com respeito às bolsas de estudo autorizadas no artigo segundo desta lei, fica estabelecido como pessoa hábil para emitir as respectivas quitações de pagamento, a diretora da mesma escola, Ana Odiléia Reis Souza.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 26 de Março de 1.990

  
Mauro Pereira da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -